



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

## **Resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, José Maria Pereira Coutinho, de 21 de Outubro de 2019**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr. Deputado, José Maria Pereira Coutinho, de 21 de Outubro de 2019, enviada a coberto do ofício n.º 1253/E906/VI/GPAL/2019 da Assembleia Legislativa de 25 de Outubro de 2019:

Actualmente, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) procede à distribuição de moradias do Governo aos respectivos trabalhadores, em cumprimento essencial de parte das cláusulas relativas ao alojamento previstas no contrato individual de trabalho e com referências às disposições aplicáveis consagradas no Decreto-lei n.º 71/92/M, de 21 de Setembro. Quanto aos trabalhadores recrutados, através do contrato individual de trabalho, por todos os serviços e organismos públicos (incluindo os organismos municipais, os serviços autónomos, os fundos, as empresas públicas e as pessoas colectivas de direito público), quando lhes seja conferido o direito ao gozo de alojamento no respectivo contrato, podem apresentar junto da DSF o requerimento de candidatura através do serviço recrutador. No que diz respeito aos intérpretes-tradutores dos quadros, a atribuição de habitação segue o disposto no artigo 22.º do Decreto-lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, e no Decreto-lei n.º 31/96/M, de 14 de Junho.

Recepcionados os requerimentos da atribuição de moradias, a DSF começa por apreciar se os requerimentos preenchem, ou não os requisitos legais. Reunidos todos os requisitos, a DSF pondera, em síntese, todos os factores, como o trabalhador e o número de todos membros do seu agregado, bem como o número de moradias disponíveis a atribuir, etc., no sentido de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

proceder a uma atribuição adequada. Em regra, ao agregado familiar da dimensão de um elemento, pode ser atribuída uma moradia tipo T1, e ao agregado familiar com dois ou três membros, é concedida uma moradia tipo T2. Porém a atribuição efectiva depende da composição do agregado familiar do trabalhador e da situação de disponibilidade efectiva das moradias do Governo. Considerando que o actual fornecimento de moradias do Governo se encontra muito limitado, e a atribuição está restringida pela tipologia de moradias, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau não possui moradias disponíveis suficientes que possam corresponder às exigências da atribuição de moradias ao pessoal recrutado através do contrato individual de trabalho, aos intérpretes-tradutores dos quadros ou aos funcionários públicos dos quadros.

Macau, 15 de Novembro de 2019.

O Director dos Serviços,  
Iong Kong Leong